

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Município de Cuiabá a adquirir energia elétrica no mercado livre e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido como Mercado Livre de Energia, mediante adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com vistas à redução de custos e à promoção da eficiência energética no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá.

Art. 2º A aquisição de energia elétrica no mercado livre poderá ocorrer por meio de:

- I – Contratação direta com fornecedores devidamente habilitados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- II – Adesão a consórcios públicos, cooperativas ou outras formas de associação previstas em lei;
- III – Intermediação por agentes comercializadores autorizados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive cooperativas de energia, visando à viabilização da aquisição de energia no mercado livre.

Art. 3º A aquisição de energia no mercado livre poderá abranger:

- I – Unidades consumidoras pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá;
- II – Escolas, postos de saúde, unidades administrativas e demais edificações públicas municipais;
- III – A possibilidade de migração para o mercado livre mediante enquadramento nas categorias de consumidor especial ou consumidor livre, conforme legislação federal vigente.

Art. 4º O Município poderá adotar as medidas administrativas e técnicas necessárias para a migração do ambiente regulado para o mercado livre, inclusive:

- I – Contratação de consultorias especializadas;
- II – Realização de estudos de viabilidade técnica e econômica;
- III – Adequações contratuais e regulatórias junto à concessionária local de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. A contratação de energia elétrica será precedida de estudo técnico e econômico que comprove a viabilidade da migração e os benefícios financeiros para o Município.

Art. 5º A seleção do (s) fornecedor (es) de energia elétrica será realizada mediante processo licitatório ou outro procedimento previsto em legislação específica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Às Comissões competentes

Vereador LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS – CIDADANIA

Justificativa

A presente proposição visa autorizar o Município de Cuiabá a ingressar no mercado livre de energia elétrica, uma iniciativa que pode gerar significativa economia aos cofres públicos. A migração das unidades consumidoras municipais para o ambiente de contratação livre permitirá maior liberdade na negociação de preços e condições contratuais, promovendo sustentabilidade financeira e energética.

Diante do aumento constante dos custos com energia no mercado cativo, esta medida representa uma alternativa moderna e eficiente, já adotada por diversos entes públicos em todo o país.

O Mercado Livre de Energia tem como principal atrativo a possibilidade de redução nos custos com energia elétrica. Podendo negociar preços melhores diretamente com os fornecedores, além de ter mais liberdade na escolha da fonte de energia (como renovável). Estudos apontam que a economia pode chegar a 42% em algumas regiões. Em 2024, a economia gerada para os consumidores no Mercado Livre de Energia alcançou R\$ 55 bilhões (fonte Abraceel)

<https://abraceel.com.br/press-releases/2025/02/mercado-livre-de-energia-proporcionou-r-55-bilhoes-de-economia-para-consumidores-em-2024/>

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de julho de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360034003000320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

